

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

5.120

ficha

nº 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS - VOTUPORANGA - SP

Votuporanga, 16 de agosto de 1978.

MATRÍCULA N.º 5.120, feita em 16 de agosto de 1978, identificando nominalmente o imóvel seguinte: um terreno medindo doze (12) metros de frente, igual dimensão no fundo, por 25 (vinte e cinco) ditos de cada lado, correspondentes a 300 metros quadrados, constituído do lote 21 (vinte e um), da quadra 39 = (trinta e nove), CADASTRO n. SE 12 06 02 16, situado à rua Dezessete, no "Jardim Alvorada", nesta cidade, distrito, município e comarca de VOTUPORANGA, confrontando a frente com a rua Dezessete, do lado direito com o lote 22, do lado esquerdo com o lote 20 e no fundo com o lote 7. - Proprietários: Christovan de Haro e sua mulher d. Olivia de Souza Haro, - Gabriel Jabur e sua mulher d. Ophelia Catelli Jabur, - Valdevir de Oliveira Guena e sua mulher d. Ada Carnevalli de Oliveira Guena, - e Jose Passos Correa e sua mulher d. Leonidia Guimaraes Passos Correa, brasileiros, proprietários, residentes == nesta cidade. - NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: transcrição n.º 15.040, deste Registro. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escrevente, datilografiei. Eu, Plinio Marin (Plinio Marin), Oficial, subscrevi.

R. 1-5.120, feito em 16 de agosto de 1978, em virtude do qual os proprietários Christovan de Haro e sua mulher d. Olivia de Souza Haro, Gabriel Jabur e sua mulher d. Ophelia Catelli Jabur, - Valdevir de Oliveira Guena e sua mulher d. Ada Carnevalli de Oliveira Guena, e Jose Passos Correa e sua mulher d. Leonidia Guimaraes Passos Correa, acima qualificados, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 30 de março de 1970, no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, pelo preço de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), TRANSMITIRAM o imóvel supra à dona Key Oga, japonesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade, à rua Pernambuco, 939. - A escritura foi lavrada no 1º Cartório de Notas local, aos 30/3/70, conforme certidão expedida aos == 29/7/78 por aquele Cartório, do que dou fé. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escrevente, datilografiei. Eu, Plinio Marin (Plinio Marin), Oficial, subscrevi.

R. 2-5.120, feito em 7 de fevereiro de 1980, em virtude do qual a proprietária Key Oga, japonesa, solteira, maior, doméstica, filha de Choji Oga e Kula Oga, residente à rua Pernambuco, 939, nesta cidade, CPF.299523448-72, por escritura pública de compra e venda de 23 de agosto de 1978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, - pelo preço de Cr\$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez cruzeiros).

matrícula

5.120

ficha

nº 1

verso

cruzeiros), TRANSMITIU o imóvel retro matriculado a José Arlindo Passos Correa, RG. 3.997.338, brasileiro, engenheiro civil, residente à rua Alagoas, 688, nesta cidade, casado sob o regime da comunhão de bens com d. Glória Regina Zanella Passos Correa, CPF. 534668298-87.- Ficou constando do título que as partes se responsabilizaram por eventuais débitos fiscais, do que dou fé. Eu, Plinio Marin (Plinio Marin), Oficial mandei datilografar e subscrevi.-

AV. 3-5.120, feita em 7 de novembro de 1996, mediante auto de penhora feito aos 21/outubro/1996, pelo oficial de Justiça Renato Roncolato, a fim de ficar constando que de acordo com a Lei 2002/79, a rua Dezessete passou a ser denominada - rua Dom Lafayete Libanio, do que dou fé.- Eu, Renato Roncolato (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, datilografei e subscrevi.-

R. 4-5.120, feito em 7 de novembro de 1996, da PENHORA sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel retro matriculado, figurando como credora a Fazenda Nacional, e de outro lado, como devedora Destilaria Áqua Límpa S/A., em virtude de Execução Fiscal nº 306/96, do Cartório de Serviço Anexos das Fazendas desta comarca, com origem na Carta Precatória nº 523/96 da comarca de Monte Aprazível, cuja dívida tem o valor de - = R\$964,17 (valor de maio/1996), tramitando pelo Juízo da 1ª Vara local.- A parte ideal penhorada pertence a José Arlindo Passos Correa, tendo sido excluída a meação da sua mulher - = d. Glória Regina Zanella Passos Correa; parte ideal avaliada em R\$1.900,00.- Foi nomeado fiel depositário da parte ideal penhorada o sr. José Arlindo Passos Correa, RG. 3.997.338-SP residente à rua Sergipe, 920, nesta cidade, conforme auto de penhora, avaliação e depósito feito aos 21 de outubro de 1996 pelo oficial de justiça sr. Renato Roncolato, o qual fica arquivado neste Registro Imobiliário (prot. 89.732), juntamente com a fotocópia do mandado expedido aos 27 de agosto de 1996, do que dou fé.- Eu, Emilio Liévana (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, datilografiei. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Delegado Registrador, subscrevi.-

R. 5-5.120, feito em 6(seis) de janeiro/1997, da penhora = sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel retro matriculado, difur, digo, figurando como credora a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais,- e de outro lado, como devedor José Arlindo Passos Correa, acima qualificado, em decorrência de Execução Fiscal (proc.86/96), do valor de R\$1.576.841,07, que tramita

MATRÍCULA

5.120

FICHA

n.2

VOTUPORANGA, DE

DE 19

(tramita) pelo, digo, do valor de R\$1.576.841,07, em virtude de Carta Precatória oriunda da comarca de Frutal-MG e passada pelo Serviço Anexo das Fazendas e Juizo da 2ª Vara desta comarca de Votuporanga. Os 50% penhorados foram avaliados em R\$1.900,00. Foi nomeado fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Correa, RG.3.997.338, tudo conforme auto de penhora feito aos 16/dezembro/96, pela oficial de justiça Clarice Maria Alves, que fica arquivado neste cartório (prot.90.555), juntamente com uma cópia do mandado expedido aos 5-12-96, dou fé. Eu, Paulo José da Silva, escrevente, datilografei. Eu, Emilio Liévana, (Emilio Liévana), Delegado, subscrevi.

R. 6-5.120, feito em 5/junho/1997, da penhora sobre 50% do imóvel objeto da matrícula n. 5.120, figurando como credora a Fazenda do Estado de Minas Gerais; e de outro lado, como devedores: Destilaria Fronteira Ltda, José Arlindo Passos Correa e José Nabuco Montenegro Pinto, em virtude de Execução Fiscal (proc.1496/96), conforme carta precatória n.766/96 vinda da comarca de Frutal-MG, cuja execução tem o valor de R\$863.486,50 (reais). A parte ideal penhorada pertence a José Arlindo Passos Correa, excluída a meação de sua mulher, cuja parte penhorada foi estimada(avaliada) em R\$1.900,00. Foi nomeado fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Correa, RG.3.997.338-sp, conforme auto de penhora lavrado aos 28-4-97, acompanhado do mandado expedido aos 15-4-97, pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, cujos documentos ficam arquivados nesta serventia (prot.92.079). Eu, Paulo José da Silva, (Paulo José da Silva), escrevente autorizado, datilografei. Eu, Emilio Liévana, (Emilio Liévana), Delegado, subscrevi.

R. 7-5.120, feito em 6/junho/1997, da penhora sobre 50% do imóvel objeto da matrícula n. 5.120, figurando como credora a Fazenda do Estado de São Paulo; e de outro lado, como devedores Taquaruçu Agropecuária Ltda Ltda, em virtude de Execução Fiscal, conforme carta precatória n.22/97 vinda da comarca de São Paulo-SP, cuja execução tem o valor de R\$851,14 (reais) atualizado ate julho/96).- A parte ideal penhorada pertence a José Arlindo Passos Correa, excluída a meação de sua mulher, cuja parte penhorada foi avaliada em R\$1.900,00. Foi nomeado fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Correa, RG.3.997.338-sp, conforme auto de penhora lavrado aos 16-5-97, acompanhado do mandado expedido aos 13-5-97, pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, cujos documentos ficam arquivados nesta serventia (prot.92.080). Eu, Paulo José da Silva, (Emilio Liévana), Delegado, mandei datilografar e subscrevi.

MATRÍCULA

5.120

FICHA

nº 2

VERSO

R. 8-5.120, feito em 31. de julho de 1997, da penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 5.120, figurando como credora a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais; e de outro lado, como devedores Destilaria Fronteira Ltda., José Arlindo Passos Correa e José Nabuco Montenegro Pino, em virtude de Execução Fiscal (proc. 130/97-Carta Precatória-Frutal-MG), do valor de R\$2.936,03 (atualizado até dezembro de 1996). A parte ideal penhorada pertence a José Arlindo Passos Correa, excluída a meação de sua mulher, avaliada em R\$1.900,00. Foi nomeado fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Correa, RG. 3.997.338-SP, residente a rua Sergipe, nº 920, nesta cidade, conforme auto de penhora lavrado aos 17 de julho de 1997, pelo oficial da justiça Renato Roncolato, acompanhado do mandado expedido aos 8/7/97, pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, cujos documentos ficam arquivados neste ~~Registro~~ (mobilário) (prot. nº 93.161), do que dou fé.- Eu, Paulo José (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, datilografei. - Eu, Luiz Fernando Góes Lievana, (Luiz Fernando Góes Lievana), Substituto, subscrevi.-

R. 9-5.120, feito em 12/novembro/1997, da penhora sobre 50% do imóvel objeto da matrícula n. 5.120, figurando como credora a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, - e de outro lado, como devedores: Destilaria Fronteira Ltda., - José Arlindo Passos Correa e Jose Nabuco Montenegro Pino, - em decorrência de Execução Fiscal n. 13894/96 (Carta Precatória n.770/96 da comarca de Frutal-MG), do valor de R\$97.911,58, Foi nomeado fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Correa. A parte ideal penhora pertence a José Arlindo Passos Correa (excluída a meação da esposa), cuja parte foi avaliada em R\$1.900,00, tudo conforme contra-fé e auto de penhora feito aos 24-10-97, arquivados nesta serventia (prot.94.750), dou fé, Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escrevente autorizado, datilografei. Eu, Luiz Fernando Góes Lievana, preposto designado, subscrevi.

R. 10-5.120, feito em 4 de maio de 1998, da PENHORA sobre o imóvel matriculado sob nº 5.120, figurando como credora a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, e de outro lado, como devedores a Destilaria Fronteira Ltda. e outros, em decorrência de Execução Fiscal nº 1.930/92 (Carta Precatória nº 25/97 da comarca de Frutal-MG), do valor de CR\$745.946.016,02 (valor de agosto de 1992). Foi nomeado fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Correa, retro qualificado. O imóvel foi visto e avaliado em R\$3.800,00, conforme contra-fé e auto de penhora feito aos 20/04/98, pela oficial de justiça Sandra Bertelli, arquivados nesta Serventia (prot. 97.411),

MATRÍCULA

5.120

FICHA

nº 3

VOTUPORANGA - SP

VOTUPORANGA, DE DE 19

do que dou fé. - Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, datilografiei. Eu, Luiz Fernando Góes Liévana (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi. -

**R. 11-5.120**, feito em 4 de janeiro de 1999, da PENHORA sobre uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 5.120, pertencente a José Arlindo Passos Corrêa, figurando como credora a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, e de outro lado, como devedores Destilaria Fronteira Ltda., José Arlindo Passos Corrêa e José Nabuco Montenegro Pino, em virtude de Execução Fiscal nº 1123/97 (Carta Precatória nº 765/97-Fratal-MG), do valor de R\$240.780,15 (duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais e quinze centavos), que tramita pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca. Foi nomeado como fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Corrêa, RG. 3.997.338, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Sergipe, nº 920, nesta cidade, conforme auto lavrado aos 27 de outubro de 1998, pelo oficial de justiça Carlos Alberto Carvalho de Siqueira, o qual fica arquivado nesta serventia (prot. 101.110), juntamente com uma via do mandado expedido aos 14/10/98, do que dou fé. Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, Luiz Fernando Góes Liévana (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

**R. 12-5.120**, feito em 6 de junho de 2000, da PENHORA sobre uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob nº 5.120, a qual pertence a José Arlindo Passos Corrêa, figurando como credor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e de outro lado, como devedores Destilaria Água Limpa S/A, José Arlindo Passos Corrêa, retro qualificado; e Álvaro Alberto Maset, em virtude de Execução Fiscal (Carta Precatória nº 62/00, extraída dos autos 348/99 da comarca de Monte Aprazível-SP), do valor de R\$578.539,14 (em abril/1999). Foi nomeado como fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Corrêa, RG. 3.997.338, residente à rua Sergipe, nº 920, nesta cidade, conforme auto lavrado aos 19 de maio de 2000, o qual fica arquivado nesta serventia (prot. 107.400), juntamente com uma via do mandado expedido aos 15 de março de 2000, pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, figurando como Juiz do Feito o Exmo. Sr. Dr. Jorge Canil, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara local. A parte ideal penhorada foi avaliada em R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), do que dou fé. Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, Luiz Fernando Góes Liévana (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

**R. 13-5.120**, feito em 6 de junho de 2000, da PENHORA sobre uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob nº 5.120, a qual pertence a José Arlindo Passos Corrêa, figurando como credor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e de outro lado, como devedor José Arlindo

MATRÍCULA

5.120

FICHA

3

VERSO

**Passos Corrêa**, retro qualificado, em virtude de Execução Fiscal (Carta Precatória nº 054/00, oriunda da comarca de Monte Aprazível-SP), do valor de R\$401.410,73 (em abril/1999). Foi nomeado como fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Corrêa, RG. 3.997.338, residente à rua Sergipe, nº 920, nesta cidade, conforme auto lavrado aos 29 de maio de 2000, o qual fica arquivado nesta serventia (prot. 107.408), juntamente com uma via do mandado expedido aos 5 de maio de 2000, pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, figurando como Juiz do Feito o Exmo. Sr. Dr. Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara local. A parte ideal penhorada foi avaliada em R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), do que dou fé. Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, Luiz Fernando Góes Liévana (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

**R. 14-5.120**, feito em 28 de agosto de 2000, da PENHORA sobre uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob nº 5.120, figurando como credora a Fazenda Nacional, e de outro lado, como devedores Destilaria Água Limpa S/A. e José Arlindo Passos Corrêa, retro qualificado, em virtude de Execução Fiscal nº 307/96 (Cartas Precatórias ns. 301/97 e 558/98 – Comarca de Monte Aprazível-SP), do valor de R\$766,81 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos). A parte ideal penhorada foi avaliada em R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), tendo sido nomeado como fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Corrêa, RG. 3.997.338-SP, residente à rua Sergipe, 920, nesta cidade, conforme auto de penhora lavrado aos 28 de julho de 1997, o qual fica arquivado nesta serventia (prot. 108.179), juntamente com uma via do mandado expedido aos 28 de julho de 2000, figurando como Juiz do Feito o Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Francisco, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara local, do que dou fé. Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, Luiz Fernando Góes Liévana (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

**R. 15-5.120**, feito em 29 de agosto de 2000, da PENHORA sobre uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob nº 5.120, a qual pertence a José Arlindo Passos Corrêa, figurando como credor o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e de outro lado, como devedores Taquaruçu Agropecuária Ltda., José Arlindo Passos Corrêa, retro qualificado; e Álvaro Umberto Maset, em virtude de Execução Fiscal nº 349/99, que tramita pela 1ª Vara Cível da comarca de Monte Aprazível (Carta Precatória nº 270/2000), do valor de R\$103.761,86 (cento e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos). Foi nomeado como fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Corrêa, RG. 3.997.338, residente à rua Sergipe, nº 920, nesta cidade, conforme auto lavrado aos 21 de julho de 2000, o qual fica arquivado nesta serventia (prot. 108.190), juntamente com uma via do mandado expedido aos 9 de junho de 2000, pelo Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, figurando como Juíza a Exma. Sra. Dra. Jane Carrasco Alves

MATRÍCULA

5.120

FICHA

4

VOTUPORANGA - SP

VOTUPORANGA, DE

DE

Floriano, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara local. A parte ideal penhorada foi avaliada em R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), do que dou fé. Eu, Floriano (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, Luz Fernando Góes Liévana, Preposto Designado, subscrevi.

**R. 16-5.120**, feito em 14 de julho de 2004, da **PENHORA** sobre uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob nº 5.120, figurando como **credor** o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, e de outro lado, como **devedores** **Taquaruçu Agropecuária Ltda.** e **José Arlindo Passos Corrêa**, retro qualificado, em virtude de Execução Fiscal (Carta Precatória nº 327/04) oriunda da 5ª Vara Federal de São Paulo), do valor de R\$244.465,46 (calculado em 30/10/2000). A parte ideal penhorada foi avaliada em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tendo sido nomeado como fiel depositário o sr. José Arlindo Passos Correa, RG. 3.997.338-SP, residente à rua Sergipe, nº 920, nesta cidade, conforme auto de penhora lavrado aos 5 de julho de 2004, o qual fica arquivado nesta serventia (prot. 126.704), juntamente com uma via do mandado expedido aos 28 de maio de 2004, figurando como Juiz do Feito o Dr. Antonio Carlos Francisco, Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca. Constou do auto que a penhora foi feita em bens de José Arlindo Passos Correa casado com Glória Regina Zanela Passos Correa, do que dou fé. Eu, José Arlindo Passos Corrêa (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

**AV. 17-5.120**, feita em 04 de novembro de 2009, a fim de ficar constando a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula, em cumprimento à determinação contida no ofício datado de Monte Aprazível-SP., aos 16 de outubro de 2009, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 348/1999 (369.01.1999.000928-9/000000-000), que tramita pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Monte Aprazível-SP., onde figura como **credor** o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como **executados** **DESTILARIA ÁGUA LIMPA S/A.**, CNPJ. 48.303.333/0002-05, **JOSÉ ARLINDO PASSOS CORRÊA**, CPF. 534.668.298-87 e **ALVARO UMBERTO MASET**, CPF. 056.388.958-68, assinado pelo Exmo. Dr. Cristiano Mikhail, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da referida comarca, arquivado nesta Serventia (prot. 151.019), do que dou fé. Eu, Mário Tsuyoshi Fugita (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente autorizado, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

**AV. 18-5.120**, feita em 26 de julho de 2017, a fim de ficar constando a indisponibilidade dos bens pertencentes a **JOSÉ ARLINDO PASSOS CORREA**, CPF. 534.668.298-87, conforme protocolo nº 201707.1317.00321730-IA-370 da Central de Indisponibilidade, disponibilizado

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

5.120

FICHA

04

VERSO.

em 13/07/2017, proveniente do Juízo da 2ª Vara Cível de Frutal/MG, nos autos nº 0271010012075, cujo documento fica arquivado nesta serventia (Prot. 206.700), do que dou fé. Eu, Guilherme Donizeti Esteves, escrevente, digitei e subscrevi.

**AV. 19-5.120**, feita em 13 de fevereiro de 2019, para constar a **indisponibilidade dos bens pertencentes a José Arlindo Passos Correa**, CPF. 534.668.298-87, conforme protocolo nº 201902.1115.00712201-IA-810 da Central de Indisponibilidade, disponibilizado em 11/02/2019, proveniente da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos nº 05250689019964036182, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 219.049 de 12/02/2019). Eu, Guilherme Donizeti Esteves, escrevente.

**AV. 20-5.120**, feita em 24 de março de 2020, mediante **mandado de retificação de penhora**, datado de Monte Aprazível, aos 04/02/2020, expedido pelo Juízo da 1ª Vara de Monte Aprazível- SP, nos autos de execução da execução fiscal nº 0000929-33.1999.8.26.0369, a fim de ficar constando que a **penhora mencionada na AV. 15 retro, passa a gravar a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula**, do que dou fé. (Protocolo 227.641 de 16/03/2020). Eu, Marcelo Luciano Leite, escrevente. Eu, Bruno José Berti Filho, Oficial.

**AV. 21-5.120**, feita em 11 de agosto de 2023, da **PENHORA** sobre **uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel** desta matrícula, decretada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Catanduva, nos autos da execução civil, processo nº 0001709-44.1995.8.26.0132, figurando como **exequente COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**, CNPJ. 45.236.791/0001-91, e como **executado JOSE ARLINDO PASSOS CORREA**, CPF. 534.668.298-87, do valor de R\$ 19.016.286,86. A penhora foi efetuada em 20/07/2023, e também recai sobre os imóveis das matrículas 19.275 e 10.393, tendo sido nomeado fiel depositário o próprio executado, conforme certidão online nº PH000477287, expedida aos 01/08/2023, arquivada nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 255.475 de 01/08/2023). Eu, Guilherme Donizeti Esteves, escrevente. Eu, Bruno José Berti Filho, Oficial.

(CONTINUA NA FICHA N.º )